



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença Prévia

Nº 0595/2014

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP expede a presente Licença Prévia (L.P.).

EMPRESA: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO	
ATIVIDADE PRINCIPAL: LINHA DE TRANSMISSÃO	
C.N.P.J.: 17.200.920/0001-56	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.046.488-9
ENDEREÇO: CANTEIRO DE OBRAS, RAMAL DA TERRA PRETA.	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A presente **Licença Prévia (L.P.)** refere-se à aprovação da localização e viabilidade ambiental do empreendimento “**Linha de Transmissão 230 kv, entre a Subestação Cachoeira Caldeirão até a Subestação Ferreira Gomes**”, Localizado no Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, devendo o interessado apresentar os documentos comprobatórios relacionados as condicionantes desta licença ao requerer a Licença de Instalação (L.I.). Estando em conformidade com a Lei Complementar N.º 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item I; Decreto N.º 3.009/98 e Resolução N.º 0001/99 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, com as Condições de validade constante no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença Prévia (L.P) é válida pelo período de 02 anos, a contar desta data, conforme Processo IMAP N.º 4002.441/2014 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 23 de dezembro de 2014.


Jean Cláudio Santos Fonseca
Diretor-Presidente interino do IMAP
Decreto nº 7016/2014

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIONATO
Único Ofício de Porto Grande-AP
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do documento original.
Porto Grande AP 12 de 01 de 15


Silvana dos Santos Souza
Escrevente Autorizada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA

Nº. 0595/2014

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O recebimento da presente Licença Prévia (L.P.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IMAP no prazo de 30 (trinta) dias.

1.2 O empreendedor deve requerer a renovação da presente licença no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da mesma, devendo ainda requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" instituída pela Lei Complementar nº 70/2012, durante o mês de janeiro de cada ano. O vencimento para o pagamento da conforme o §1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 070/2012. O vencimento para o pagamento da "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano, conforme o art. 1º, da LC Nº. 070/2012, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser protocolada no IMAP até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

1.3 O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer prioritariamente: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

1.4 Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;

1.5 A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

1.6 Está licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Para a concessão da Licença de instalação o empreendedor deverá:

2.1 Promover uma Reunião Técnica Informativa, de acordo com o Art. 8º da Resolução Conama nº 279/2001, em local, data e horário pré-definidos, sendo que a convocação deve ocorrer com antecedência de 15 (quinze) dias, sendo que deve-se apresentar a notificação convocatória dos afetados, assim como de entidade que os represente e do Ministério Público das Comarcas de Porto Grande e Ferreira Gomes.

OBS.:

A Licença Prévia (L.P.) será concedida para que o interessado possa levar a efeito o planejamento da atividade, não se constituindo, de forma alguma, em autorização para início de implementação do empreendimento.

Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença constitui-se infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Decreto Estadual 3009/98.

O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença Prévia (L.P.) e na impossibilidade de emissão da Licença de Instalação (L.I.), em conformidade /Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

3 DOCUMENTOS ANEXOS

Todos os documentos do processo nº 4002.441/2014 estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados neste IMAP/AP.

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIONAT
Único Ofício de Porto Grande-AP
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do documento original.
Porto Grande, AP 12 de 01 de 15

Silvia dos Santos Souza
Escritora Autorizada